



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

080111
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.1102.076

Contrato de prestação de serviços advocatícios de postulação junto ao órgão da Administração Pública Federal, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais nº 229, Edifício Minas Trade Service, sala 201, Pituba – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 382 Condomínio Village de Piatã, casa 19, Rua D, Piatã – Salvador/BA, portador do CPF nº 791.604.335-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 04/2022**, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de prestação de serviços advocatícios de postulação junto ao órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da justiça Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo, com eventual propositura de ações judiciais de interesse deste Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos, dentre as quais propositura de ação ordinária em face da União Federal para fins de que seja suspensa a limitação administrativa do art.29 da Portaria PGFN 1891/2019 que versa sobre parcelamento simplificado; propositura de ação ordinária em face da União Federal com vista a que seja respeitada a limitação das retenções mensais nas cotas do FPM de titularidade do Município a 9% sob a rubrica RFB-PARC-60 e a 15% quando somadas a essa rubrica a obrigação corrente sob a rubrica RFB-OBR-COR; propositura em face da União Federal em com vistas a viabilizar ressarcimentos e suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias; propositura de ação judicial em face da União Federal com vistas a que sejam anulados

[Handwritten signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

1
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000112

os atos administrativos que impliquem em prejuízos ao Tesouro Municipal relativos a parcelamentos ordinários, especiais, bem assim de retenções indevidas a título de contribuições previdenciárias correntes;

b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município, através de acompanhamento diário da situação fiscal do ente federado junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;

c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, que serão pagos no valor fixo e mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze reais)**, devendo a empresa contratada emitir relatórios referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ser apresentado pela contratada relatório das atividades desenvolvidas mensais.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

080113

6.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à sede do MUNICIPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessários no decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1102	02.062.0009	2005	33.90.35.0000	15000000

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura através da servidora GILZETE MARIA DOS SANTOS, CPF nº 449.584.475-04, lotada na função de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

GILZETE MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000114

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

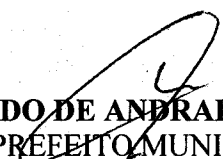
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____